



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

**PROJETO DE LEI Nº 487 , 17 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE** sobre as diretrizes para a criação da Biblioteca Digital da Floresta, vinculada a Biblioteca Pública do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação e implementação da Biblioteca Digital da Floresta, vinculada diretamente a Biblioteca Pública do Estado do Amazonas.

§1º As diretrizes para a criação e implementação da Biblioteca Digital da Floresta, previstas no caput deste artigo, têm como objetivo a universalização e a democratização da leitura, garantindo a disponibilização gratuita do acervo digital.

§2º O acervo da Biblioteca Digital da Floresta será composto por livros, periódicos, documentos e outras publicações de domínio público, cujo conteúdo seja relevante para a história do Estado e pertinentes aos saberes amazônicos (científicos e populares).

§3º Para a classificação das obras, além da temática central amazônica, o acervo será organizado utilizando o sistema de Classificação Decimal de Dewey (CDD), conforme as diretrizes da Câmara Brasileira do Livro (CBL).

§4º Inicialmente, serão disponibilizadas obras literárias de domínio público e obras literárias contempladas em editais culturais públicos, cujo objeto final tenha sido a disponibilização gratuita do livro digital.

§5º A gestão da biblioteca digital integrará o acervo disponível na Biblioteca Pública do Estado, permitindo aos usuários verificar a disponibilidade dos livros para empréstimo, mesmo quando não estiverem em formato digital.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital da Floresta estará acessível nas escolas públicas estaduais, suprimindo a eventual ausência de bibliotecas físicas e proporcionando acesso ao conteúdo digital disponível.

Art. 2º À Biblioteca Digital da Floresta competirá:



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

- a) Organizar sugestões para aquisição e inclusão de obras literárias em formato digital;
- b) Receber, conferir e registrar material destinado ao acervo digital;
- c) Estimular a leitura na comunidade local;
- d) Oferecer livros digitais, orientando seu uso e auxiliando na pesquisa bibliográfica;
- e) Arquivar notícias publicadas nos meios de comunicação locais;
- f) Classificar e catalogar as publicações do acervo digital;
- g) Divulgar o acervo e novas aquisições;
- h) Registrar os leitores;
- i) Valorizar escritores locais;
- j) Coletar publicações relacionadas à história do Estado e seus autores.

Art. 3º A Biblioteca Digital será criada com a participação da equipe da Biblioteca Pública Estadual, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver um aplicativo e um website para disponibilização das obras.

Art. 5º O Poder Executivo incentivará a realização de campanhas de informação e comunicação para o efetivo cumprimento desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 17 de julho de 2024.

**ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel**

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de criação da Biblioteca Digital da Floresta, conforme estabelecido no Art. 1º, representa uma iniciativa essencial para a promoção da leitura e da educação no Estado do Amazonas. Ao propormos diretrizes para a criação e instituição da referida biblioteca digital, compreendemos tal iniciativa como fundamental para a promoção da cultura, educação e preservação do patrimônio histórico e cultural do Estado do Amazonas.

A aprovação dessas diretrizes visa, através da Biblioteca Digital da Floresta, a universalização e democratização da leitura, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso gratuito a um vasto acervo digital (Art. 1º, §1º).

A Biblioteca Digital da Floresta terá um papel crucial e ativo na promoção da leitura e no estímulo à comunidade local não somente por valorizar os escritores locais, mas também por concentrar num espaço de fácil acesso as publicações relacionadas à história do Estado, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural amazonense.

Com tal medida, possibilitamos o acesso gratuito a um acervo de obras literárias, documentos históricos e saberes amazônicos, tanto científicos quanto populares. De modo que contribuiremos, efetivamente, para a democratização do conhecimento e para a valorização da cultura local, alcançando comunidades remotas e grupos sociais com dificuldades de acesso a bibliotecas físicas.

Outrossim, a digitalização e disponibilização de obras de domínio público, documentos históricos e outras publicações relevantes para a história do Estado do Amazonas contribuirão para a preservação do patrimônio cultural da região, garantindo sua longevidade e acessibilidade para as futuras gerações.

Ademais, é importante salientar que a inclusão de obras e documentos relacionados aos saberes amazônicos, tanto científicos quanto populares, promoverá a valorização da cultura local e a difusão do conhecimento tradicional. Logo, a biblioteca digital será um espaço para a divulgação e o reconhecimento da riqueza cultural da região amazônica.

Não obstante, o incentivo a leitura e o desenvolvimento intelectual da população podem ser objetivos tangíveis, tendo em vista a disponibilidade da oferta de acervo de obras literárias e materiais educativos. Para mais, a disponibilização do acervo em escolas públicas estaduais, especialmente naquelas sem bibliotecas físicas, contribuirá para a melhoria da qualidade da educação e para a formação de leitores críticos e conscientes.

É válido ressaltar que, com a possibilidade de regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo a

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

flexibilidade necessária para adaptar e aprimorar a implementação da biblioteca digital conforme as necessidades e realidades locais estará assegurada.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do texto, haja vista a criação da Biblioteca Digital da Floresta promoverá o acesso à informação, a valorização da cultura local e a democratização da leitura, beneficiando toda a população do Estado do Amazonas e contribuindo significativamente para o desenvolvimento educacional e cultural da região.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 17 de julho de  
2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha horizontal decorativa abaixo.

**ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel**

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM

Documento 2024.10000.00000.9.030914  
Data 06/08/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.030914**

**Origem**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
**Enviado por:** LEILA PLÁCIDO DE PAULA  
**Data:** 06/08/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHAMOS PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.